

"INSTITUTO DO DESPORTO E JUVENTUDE"

CNPJ: 26.198.693/0001-62

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Instituto do Desporto e Juventude, doravante denominado simplesmente o "Instituto", constituído em 25 de julho de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, portanto, sem fins lucrativos. O Instituto terá duração por tempo indeterminado, e autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, além de atuação no âmbito nacional e internacional.

Artigo 2º - O Instituto do Desporto e Juventude tem sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Ernani Cardoso nº 72, sala 204, Cascadura, CEP: 21310-310 e foro na cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - O Instituto possui uma filial no estado de São Paulo, no seguinte endereço: Rua José Bonifácio nº 108, Vila Renata, Guarulhos, SP, CEP: 07056-020.

Parágrafo Segundo - O Instituto, a fim de cumprir suas finalidades, poderá manter filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 3º - O Instituto do Desporto e Juventude é uma organização independente de qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, assentada nos princípios da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, credos e raças, e será regido pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, probidade, eficiência, economicidade e efetividade, e prestará, prioritariamente, serviços gratuitos e permanentes às minorias e excluídos sociais.

Parágrafo único - O Instituto não distribui, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, mantenedores ou membros, em qualquer hipótese, direta ou indiretamente, bens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio bruto e líquido, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os emprega integralmente na consecução, manutenção e desenvolvimento do seu objetivo social.

Artigo 4º - O Instituto poderá representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de mandato, assim como impetrar mandado de segurança coletivo, conforme dispõem, respectivamente, os incisos XXI e LXX, da alínea 'b', do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES**

Artigo 6º - O Instituto do Desporto e Juventude tem por finalidades sociais:

- I. apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades esportivas, culturais, educacionais, de educação profissional e políticas públicas de inclusão social;
- II. promover, apoiar e assessorar atividades de assistência social básica e especial de amparo a pessoas carentes, em especial crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência, mediante a prestação de serviços gratuitos, em caráter permanente e sem qualquer espécie de discriminação de clientela, estimulando, ainda, a prática do voluntariado;
- III. incentivar, coordenar e/ou realizar pesquisas, estudos técnicos, planejamento, assessoria, consultoria e o desenvolvimento de projetos e ações nas áreas de esporte, educação, inclusive profissional, ambiental, tecnologia, inovação, lazer, cultura e assistência social;
- IV. promover e incentivar a educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, por intermédio de:
 - a. desenvolvimento e promoção de projetos esportivos e de desenvolvimento pessoal através do desporto, sejam de alto rendimento, educacionais ou de participação;
 - b. ações de estímulo e incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica de forma a permitir o desenvolvimento da educação e da ciência e tecnologia;
 - c. promoção de estudos, simpósios, seminários, conferências e outros tipos de eventos, objetivando o desenvolvimento, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais em geral, e a produção e o conhecimento científico e tecnológico;
 - d. desenvolvimento e promoção de projetos de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;
 - e
 - f. estabelecimento de convênios e/ou parcerias com entidade de ensino, públicas ou privadas.
- V. promover e incentivar a cultura, através de ações, projetos e programas voltados para a preservação e manutenção de bens e valores culturais, materiais ou imateriais, incluindo o patrimônio histórico, paisagístico, artístico e cultural local, regional e nacional;
- VI. promover a capacitação de recursos humanos e projetos de desenvolvimento institucional de Setores Públicos e Privados;

- VII. propor, promover, administrar e executar projetos e atividades esportivas e de desenvolvimento pessoal através do desporto, sejam de alto rendimento, educacionais ou de participação, podendo utilizar para tanto as leis de incentivo municipais, estaduais e federais vigentes ou quaisquer outras que venham a substituí-las no futuro;
- VIII. propor, promover, administrar e executar projetos e atividades culturais, sociais e educacionais, visando o bem-estar social de crianças, jovens, adultos e idosos, podendo utilizar para tanto as leis de incentivo municipais, estaduais e federais vigentes ou quaisquer outras que venham a substituí-las no futuro;
- IX. formar atletas olímpicos e paralímpicos;
- X. desenvolver a prática de esporte formal e não formal;
- XI. estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que viabilize a consecução dos presentes objetivos;
- XII. estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes seguimentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- XIII. criar mecanismos que permitam a autossustentação financeira e o desenvolvimento adequado de serviços em todas as suas áreas de atuação; e
- XIV. a cessão, a aquisição, o licenciamento, o sublicenciamento de marcas, direitos autorais, softwares, produtos, serviços ou qualquer outro tipo de criação, seja de que natureza for, de titularidade do Instituto ou de terceiros.

Artigo 7º - O Instituto, para o alcance de suas finalidades sociais, poderá:

- I. executar diretamente projetos, programas e/ou planos de ações, viabilizados por meio de doações de recursos materiais e financeiros, e/ou parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- II. manter intercâmbio com organismos nacionais ou internacionais que promovam o conhecimento dos temas de seu interesse;
- III. contratar empresas ou profissionais especializados em temas específicos dos projetos a serem desenvolvidos, para si ou para terceiros;
- IV. celebrar parcerias, convênios, e outros instrumentos congêneres, bem como toda espécie válida e legal de ajustes com entes de direito público e privado;
- V. participar de certames licitatórios, de qualquer modalidade;
- VI. editar e publicar periódicos, livros, websites e materiais audiovisuais, bem como serviços de radiodifusão sonora, prestando serviços e gerando produtos, cujo resultado da comercialização, inclusive fora do país, será revertido integralmente para manutenção de seus programas;
- VII. promover campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico desde que o resultado sirva para o financiamento de suas atividades e finalidades maiores;
- VIII. realizar ou assessorar a realização de processos de seleção de pessoal, incluindo concursos públicos e privados, bem como eventos assemelhados;

- IX. prestar serviços remunerados a outras instituições dos setores público, privado e do terceiro setor;
- X. planejar, elaborar, criar e executar projetos;
- XI. organizar eventos;
- XII. prestar serviço de consultoria nas áreas afins; e
- XIII. realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

Parágrafo Único: São princípios básicos da gestão democrática e transparência de suas ações:

- I. Ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- II. Assegurar a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal;
- III. Garantir a representação da categoria de atletas da respectiva modalidade no âmbito dos órgãos de direção e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;
- IV. Divulgar a movimentação financeira do Instituto que está sob sua alçada, inclusive publicando integralmente no site oficial do Instituto os resultados aferidos;
- V. Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão administrativa do Instituto, os quais deverão ser publicados na íntegra, no sítio eletrônico do instituto;
- VI. Garantir a alternância aos cargos de direção do Instituto, sendo vedada a eleição do cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade do seu Diretor Presidente; e
- VII. Estimular a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da associação.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro associativo do Instituto será composto por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **FUNDADORES**, os que assinarem a ata de fundação do Instituto;
- II. **EFETIVOS**, os aprovados pela Assembleia designada para este fim, que terão os mesmos direitos e obrigações sociais dos fundadores, nos termos do parágrafo 1º, deste artigo 8º, sendo garantido à classe dos atletas sua automática inclusão nesta categoria;
- III. **HONORÁRIOS**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Instituto do Desporto e Juventude; e
- IV. **CONTRIBUINTES**.

Parágrafo 1º - É garantido a todos os associados o direito a voz, no entanto, a participação em Assembleias Gerais, com direito a voto, restringe-se aos associados das categorias Fundador e Efetivo.

Parágrafo 2º - A elegibilidade para a Diretoria Executiva restringe-se aos associados Fundadores e Efetivos.

Artigo 9º - A admissão dos associados ocorrerá através da apresentação do(a) candidato(a) por outro associado e deliberada sobre a sua aceitação e categoria pela Assembleia Geral. Seu desligamento voluntário ocorrerá através de requerimento formulado à Assembleia Geral, a quem caberá deliberar sobre sua aceitação.

Artigo 10º - Os associados do Instituto não respondem pelos encargos e obrigações da instituição, solidária ou subsidiariamente, salvo quando comprovado dolo ou culpa grave.

Artigo 11 - Os associados Fundadores que por qualquer motivo solicitarem seu desligamento do Instituto, perderão automaticamente seu status de associado Fundador, assim como os direitos e obrigações previstos nesse estatuto.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 - São direitos dos associados do Instituto quites com as suas obrigações sociais:

- I. participar de atos solenes ou comemorativos;
- II. retirar-se, a qualquer tempo, por requerimento dirigido à Diretoria Executiva;
- III. propor sugestões e medidas de interesse social e/ou cultural, nos termos deste Estatuto;
- IV. ter acesso irrestrito às informações sobre ações e atividades desenvolvidas, assim como aos documentos e informações relativos à sua prestação de contas;
- V. divulgar a condição de associado; e
- VI. apresentar novos associados.

Parágrafo único - São direitos exclusivos dos associados Fundadores e Efetivos do Instituto:

- I. participar das Assembleias Gerais, com direito a voto; e
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos.

Artigo 13 - São deveres dos associados do Instituto:

- I. observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar e cumprir as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. colaborar para a concretização das finalidades sociais; e
- IV. zelar pela conservação e salvaguarda do patrimônio do Instituto.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 - São requisitos para a admissão de associado:

- I. preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Instituto, com a indicação de, pelo menos, outro associado; e
- II. análise e aprovação do cadastro pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral definirá a categoria do associado a ser admitido.

Parágrafo 2º - Serão considerados associados aqueles que solicitarem sua associação e forem aprovados pela Assembleia Geral em votação por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 15 - Constitui motivação para a suspensão do associado:

- I. descumprimento das disposições estatutárias, regimentais e da legislação vigente; e
- II. difamar ou caluniar associados e membros da Diretoria Executiva, bem como tomar para si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos.

Parágrafo único - O procedimento para a aplicação de suspensão do associado será instaurado pelo Diretor Presidente, que dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

Artigo 16 - Constitui motivação para a exclusão do associado:

- I. o pedido formal do associado;
- II. reincidir na conduta de difamar ou caluniar associados e membros da Diretoria Executiva, bem como de tomar para si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos do Instituto;
- III. exercer qualquer atividade considerada prejudicial aos interesses do Instituto ou conflitante com os seus objetivos;
- IV. reincidir no descumprimento dos dispositivos da legislação vigente, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e de deliberações do Instituto; e
- V. a utilização do Instituto para fins de promoção pessoal.

Parágrafo 1º - A exclusão do associado se dará apenas por justa causa, em procedimento instaurado pelo Diretor Presidente, que dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

Parágrafo 2º - Da decisão que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 17 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doações, legados e heranças;

- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Artigo 18 - O patrimônio do Instituto será constituído por bens, direitos e valores que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, realizadas com esta finalidade.

Artigo 19 - Com vistas à preservação e aumento da receita, os recursos disponíveis do Instituto poderão também ser aplicados da seguinte forma:

- I. na aquisição de bens móveis e imóveis; e
- II. em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

Parágrafo único - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do Instituto.

Artigo 20 - No caso de dissolução, extinção ou perda de qualificação do Instituto, os acervos patrimoniais disponíveis, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos dos pactos firmados com o Poder Público, serão contabilmente apurados e transferidos integralmente a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito do Ente Público, na mesma área de atuação e que tenha os mesmos objetivos sociais ou até mesmo ao próprio Erário Público, dentro do território brasileiro.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 21 - A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, inclusive através de sua publicação no website oficial do Instituto;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V. aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 22 - O Instituto será administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho Técnico

Parágrafo 1º - Os membros que compõem os órgãos previstos nos incisos II, III e IV do *caput* serão eleitos, nos termos do presente Estatuto, para mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição, excetuando-se as previsões deste Estatuto em sentido contrário.

Parágrafo 2º - É vedada, sob qualquer hipótese e para qualquer cargo eletivo do Instituto, a eleição do cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Diretor Presidente.

CAPÍTULO X DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23 - A Assembleia Geral será constituída por seus associados Fundadores e Efetivos ativos, e a ela competirão:

- I. decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto, desde que não afete a outro órgão, atraindo para si competência recursal;
- II. destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III. propor e aprovar a alteração do Estatuto;
- IV. eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva;
- V. eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- VI. homologar a proposta de instalação do Conselho Técnico apresentada pela Diretoria Executiva;
- VII. eleger e empossar os membros do Conselho Técnico;
- VIII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. aprovar os pedidos de admissão de novos associados e de desligamento de associados;
- X. decidir, em sede de recurso, da aplicação de penalidades e da exclusão de associados;
- XI. decidir, em sede final, sobre a aplicação de penalidades e a destituição de membros dos Conselhos Fiscal e Técnico;
- XII. convocar, em sede extraordinária, os Conselhos Fiscal e Técnico; e
- XIII. propor a dissolução e/ou extinção da Instituto, por maioria simples de votos, observando-se, neste caso, a obrigatoriedade de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na reunião que deliberar neste sentido.



Parágrafo 1º - Para as deliberações previstas nos incisos II e III, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 2º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 3º - O Instituto somente poderá ser dissolvido e/ou extinto se e quando sua extinção for proposta por maioria simples de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, nos casos de impossibilidade de alcance de seu fim social ou pela verificação de sua inexequibilidade.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente uma vez por ano, para:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e o relatório do Conselho Fiscal;
- II. homologar as contas e o balanço patrimonial do Instituto; e
- III. aprovar o planejamento estratégico anual, e o planejamento para médio e longo prazo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada com um mínimo de cinco dias de antecedência, mediante carta aos associados, ou convocação em jornal, ou por correio eletrônico, ou, ainda, através de carta afixada na sede do Instituto.

Parágrafo 2º - A convocação extraordinária da Assembleia Geral poderá ser realizada pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva ou por um grupo de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, através de convocação em jornal, ou carta afixada na sede do Instituto, ou correio eletrônico, com no mínimo cinco dias de antecedência.

Parágrafo 3º - O quórum para início da Assembleia Geral será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados com direito a voto, em primeira chamada, e qualquer número de associados com direito a voto em segunda chamada, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 4º - O Desde que claramente estipulado em seu ato convocatório, a Assembleia Geral poderá se reunir de forma (i) presencial; (ii) virtual ou (iii) híbrida. As assembleias que forem realizadas de forma virtual ou híbrida devem indicar previamente o sistema de videoconferência a ser utilizado, possibilitando assim o acesso por parte de todos os membros. Neste caso, as formas de votação e decisão devem ser claramente definidas, assim como o registro de presença, ficando sob responsabilidade dos membros manter sua estrutura de comunicação digital apta e em pleno funcionamento.

Parágrafo 5º - A presença da totalidade dos associados com direito a voto substitui a formalidade de convocação prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25 - A Diretoria Executiva é o órgão de direção do Instituto, e será composta por até 3 (três) Diretores, sendo:

- I. 1 (um) Diretor Presidente; e
- II. 2 (dois) diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - Os Diretores designados pela Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto, assumirão mandato de 04 (quatro) anos, e poderão ser reeleitos.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente do Instituto, contudo, somente poderá ser reeleito uma única vez para o mesmo cargo, preservando, assim, a alternância no exercício dos cargos de direção.

Parágrafo 3º - No caso de vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva, ou, ainda, na eventualidade de os mandatos dos Diretores se encerrarem antes de efetivada a posse dos novos membros da Diretoria, os Diretores designados respondem até a realização de novas eleições, ou, ainda, até a efetiva posse dos novos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular mais de uma função dentro do Instituto.

Parágrafo 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pelo exercício de suas atividades à frente do Instituto. No entanto, caso participem de mais de uma entidade com a mesma natureza jurídica do Instituto do Desporto e Juventude, somente poderão receber remuneração por uma delas.

Artigo 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar a proposta de programação anual do Instituto;
- II. executar a programação anual de atividades do Instituto;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de gestão e de execução orçamentária;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. deliberar pela abertura de filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, sempre que necessário ao cumprimento de sua finalidade e ao atingimento de seus objetivos sociais;
- VI. contratar e demitir funcionários; e
- VII. pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do Instituto, adotando as providências cabíveis.

Artigo 27 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar o Instituto do Desporto e Juventude, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. assinar acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades do Instituto, visando à consecução de suas finalidades;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. coordenar e acompanhar as atividades da Diretoria;
- VI. movimentar contas bancárias;
- VII. instaurar procedimentos para a aplicação de penalidades e exclusão de associados;
- VIII. convocar as reuniões ordinárias do Conselho Fiscal; e
- IX. assinar convocações e demais correspondências internas e externas.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente poderá se fazer representado por substituto no cumprimento das atividades previstas neste artigo 27, através de instrumento de mandato, público ou particular, com poderes específicos para a realização da referida atividade, com firma devidamente reconhecida em cartório de notas, e prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente, nas faltas, ausências e impedimentos temporários, será substituído por um dos Diretores.

Parágrafo 3º - O Diretor Presidente poderá propor à Assembleia Geral a substituição dos demais Diretores a qualquer tempo, devendo a proposição obter o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 28 – Compete aos Diretores sem designação especial:

- I. substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. estruturar, organizar e coordenar as unidades de prestação de serviços do Instituto;
- III. apresentar relatórios das atividades do Instituto, sempre que solicitado pelo Diretor Presidente ou por entidades externas;
- IV. coordenar, dirigir e supervisionar a execução dos projetos implementados pelo Instituto;
- V. preparar a realização das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;
- VI. administrar as relações trabalhistas do Instituto;
- VII. controlar o patrimônio do Instituto;
- VIII. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- IX. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- X. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; e
- XI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria.

Parágrafo Único - Os Diretores poderão se fazer representados por substituto no cumprimento das atividades previstas neste artigo 28, através de instrumento de mandato, público ou particular, com poderes específicos para a realização da referida atividade, com firma devidamente reconhecida em cartório de notas, e prazo certo de duração, limitado a um ano.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – O Instituto deverá constituir Conselho Fiscal, órgão independente e autônomo, fiscalizador da gestão financeira e contábil do Instituto do Desporto e Juventude, que, quando instalado, será constituído por até 03 (três) membros e, quando necessário, seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de até 04 (quatro) anos.

Parágrafo único – Quando constituído, o Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Diretor Presidente e, extraordinariamente, por iniciativa própria ou se requerido pela Assembleia Geral, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a contabilidade e os atos administrativos relacionados com as finanças do Instituto;
- II. comunicar, para os devidos fins, qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira do Instituto;
- III. examinar e emitir parecer sobre o balanço e prestação de contas anuais, encaminhados pelo Diretor Presidente, a fim de que o mesmo seja submetido à Assembleia Geral;
- IV. manifestar-se sobre relatórios e demonstrações financeiras sempre que solicitados;
- V. manifestar-se sobre outras matérias de interesse que lhe sejam submetidas; e
- VI. acompanhar o trabalho de auditores externos, contratados especialmente para esse fim, quando houver.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 2º - Será permitida a reeleição dos componentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - É vedada a eleição, para membro do Conselho Fiscal, de membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII
DO CONSELHO TÉCNICO

Artigo 31 – O Instituto poderá, por iniciativa da Diretoria Executiva, constituir Conselhos Técnicos, órgãos consultivos que, se e quando instalados, poderão ser compostos por até 03 (três) membros e, quando necessário, seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de até 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Técnico será coincidente com o mandato dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Quando constituído, o Conselho Técnico se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Diretor Presidente e, extraordinariamente, por iniciativa própria ou se requerido pela Assembleia Geral, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Artigo 32 – O Conselho Técnico será composto por membros de notória expertise em sua área de atuação, sendo limitado, contudo, às áreas para as quais o Instituto estiver apto a atuar.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 2º - Será permitida a reeleição dos componentes do Conselho Técnico.

Parágrafo 3º - Não existe qualquer vedação à eleição de membros da Diretoria Executiva para compor o Conselho Técnico.

Artigo 33 – Compete ao Conselho Técnico:

- I. discutir e desenvolver as diretrizes técnicas a serem observadas pelo Instituto na escolha dos projetos a serem executados;

- II. opinar acerca dos projetos de interesse do Instituto em sua respectiva área de expertise;
- III. examinar e emitir parecer técnico sobre os projetos executados pelo Instituto;
- IV. discutir e opinar sobre os regulamentos das competições desenvolvidas;
- V. manifestar-se sobre relatórios técnicos sempre que solicitado; e
- VI. manifestar-se sobre outras matérias de interesse que lhe sejam submetidas.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 – O exercício financeiro e contábil iniciar-se-á em 01 de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do ano civil.

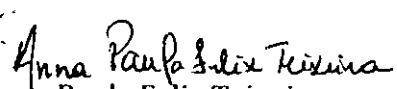
Artigo 35 – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral, obedecida a legislação aplicável.

Artigo 36 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e devendo ser imediato o seu registro nos órgãos competentes.

Artigo 37 – Para qualquer pendência originada do disposto no presente Estatuto, fica eleito como competente o Foro da Capital do Estado de Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024.


Gustavo Martins Vieira Garcia
Presidente da Assembleia


Anna Paula Felix Teixeira
Secretário da Assembleia

Visto do Advogado:


Otávio Vilarinho
OAB/RJ 119.970



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-270052
1202402191350254 13/05/2024

Emol: 399,22 Tributo: 157,09 Reemb: 10,57 Reemb.: 6,21

Selo: EERE35311 HBG

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

